



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.648, DE 2011

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para determinar a publicação desse valor em diário oficial.

Autor: Deputado WASHINGTON REIS

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, pretende seu autor inserir novo parágrafo no art. 2º da Lei nº 9.870, de 1999, para obrigar os estabelecimentos de ensino a publicar, no diário oficial do estado ou do Distrito Federal em que estiverem sediados, o valor dos encargos educacionais para o período letivo contratado, com quarenta e cinco dias de antecedência em relação à data final para matrícula.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.870, de 1999, já prevê que os estabelecimentos de ensino divulguem, em local de fácil acesso ao público, o texto do contrato, o valor dos encargos educacionais cobrados e o número de

982F181F00

982F181F00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vagas por sala de aula, com quarenta e cinco dias de antecedência à data final para a matrícula.

Além disso, em seu art. 4º, confere à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, competência para requerer comprovação documental relativa a qualquer cláusula contratual, salvo quando a escola tiver firmado acordo com os alunos, pais de alunos e associações de pais e alunos, ou quando o valor arbitrado for decorrente de decisão de mediador.

Estão assim assegurados, na legislação em vigor, a publicidade e os meios para ação do Poder Público no sentido de coibir abusos, aos quais se adicionam os demais procedimentos possíveis dentro do quadro jurídico de defesa do consumidor.

A exigência proposta pelo projeto de lei em exame não parece agregar benefício adicional à sociedade, para além do que já se encontra previsto nas normas vigentes.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 1.648, de 2011.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2013.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2012_12229

982F181F00
982F181F00